



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0202/2020

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

Processo nº 5007935-36.2020.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oftalmologia - retina geral**.

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que para a elaboração deste parecer técnico foram utilizados os documentos médicos mais recentemente acostados ao processo.
2. De acordo com laudo médico do CMS Nilza Rosa AP22 (Evento 1, Anexo3 e Pág.: 2), emitido em 04 de fevereiro de 2020, pela médica a Autora é acompanhada na unidade e possui encaminhamento de médico oftalmologista para **consulta em oftalmologia – retina**, já inserida no SISREG.
3. De acordo com documento em impresso da Defensoria Pública da União (Evento 1, Anexo 4 e Páginas.: 10 a 14), emitido em 29 de janeiro de 2020, pela médica supracitada, a Autora é portadora de **maculopatia**, com encaminhamento para **consulta em oftalmologia – retina** desde 2018.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- 1 - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **maculopatia** é um termo genérico que se refere às diferentes doenças da mácula. A mácula é a parte central da retina, responsável pela visão de detalhes. Quando sofre alterações, a função visual pode ficar gravemente comprometida. Os sintomas da maculopatia apresentam variações de acordo com cada um dos tipos da doença¹.

DO PLEITO

1. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas. Caso seja necessário, o oftalmologista poderá solicitar exames complementares, como: ultrassom, angiografia, campo visual e microscopia especular².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em oftalmologia – retina geral está indicada** ao tratamento do quadro clínico da Autora - **maculopatia**.

2. Ressalta-se que a **consulta está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção

¹ RetinaPro. Maculopatia: o que é? Quais as causas? Tem tratamento?. Disponível em: < <https://retinapro.com.br/blog/maculopatia/>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>>. Acesso em: 12 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**³. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro “Transparência do SISREG Ambulatorial” foi identificada a solicitação de **consulta em oftalmologia - retina geral**, inserida em 08/03/2019 com classificação de prioridade azul. A solicitação encontra-se em lista de espera, posição 2376 e tempo de espera estimado para atendimento de 235 dias.

6. Cabe esclarecer que, segundo o Protocolo para o Regulador (SISREG)⁴, o **critério de prioridade azul** está relacionado a situações clínicas que não necessitam um agendamento prioritário, podendo aguardar mais que 180 dias.

7. Dessa forma, insta acrescentar que, por se tratar de procedimento eletivo, de acordo com a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro.⁵

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52.77154-6

MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 12 mar. 2020.

⁴ Secretaria Municipal de Saúde. SISREG – Protocolo para o Regulador. Protocolo Clínico de Critérios para Regulação de Vagas Ambulatoriais. Disponível em: <http://www.subpav.org/download/sisreg/_SISREG_regulador_protocolo.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

⁵ SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/login>>. Acesso em: 20 mar. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisiologia
Metropolitana	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
Metropolitana III	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
	Niterói	Hosp. Universitario Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatório

Home | Busca por CNS | Lista de Espes | Agendado | Histórico | Demais | Downloads | Manual

Busca por CNS

Digite um CNS ou consulte a tabela de procedimentos em vigor para suas pesquisas

01/03/2017 10:06:01 AM

0/00

15/04/2016 09:00

Buscar

Lista de Espes

Mostrando resultados de 1 a 2 de 2 registros

Table with 9 columns: Nome Espes, Proje, Categoria de Proced, CBO, Out no Sistema (SISREG), Data de Início, Código de Proc, Data de Término, Tempo de Espera (dias) por Atendimento. It lists two medical procedures with their respective details.

Handwritten signature